

Processo n.º: 20140018000007

CONTRATO N.º 001/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, E A EMPRESA CIANORTH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, Luiz César Kimura, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO n.º 19.649, CPF n.º 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, criada pela Lei n.º 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82 n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, em Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu titular, JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG n.º 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CIANORTH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF Sob o n.º 19.103.397/0001-75, situada no município de Aparecida de Goiânia, Goiás, neste ato representada por FRANCISCO VINÍCIO CABRAL RESENDE, inscrito no RG sob o n.º 1710292 SSP/GO, CPF/MF sob o n.º 769.158.161-00, conforme instrução constante no Processo n.º 201400018000007 celebram o presente CONTRATO, que se regerá pelas disposições constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos necessários para realização do curso de cabeleireiro assistente aos alunos do PRONATEC.

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Escova de Cabelo – Cerdas Naturais de Javali, Tamanho G	200	R\$ 37,50	R\$ 7.500,00

[Handwritten signatures and initials]

FIG.	348

02	Pente Comare para corte de cabelo	200	R\$ 1,70	R\$ 340,00
03	Escova para desembaraçar cabelo	200	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00
04	Escova de cabelo, cabo de madeira extragrande	200	R\$ 43,00	R\$ 8.600,00
05	Escova de cabelo, cerdas naturais de javali, tamanho M	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
06	Escova de cabelo, cerdas naturais de javali, tamanho P	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
07	Borrifador pulverizador de Água	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
08	Prendedor de cabelo, modelo piranha, material de plástico	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
09	Prendedor de cabelo	150	R\$ 3,49	R\$ 523,50
10	Capa para corte de cabelo, em poliamida, sem manga	150	R\$ 19,00	R\$ 2.850,00
11	Capa para tintura de cabelo, em poliamida, sem manga	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
12	Pincel para coloração de cabelo	300	R\$ 1,95	R\$ 585,00
13	Tigela para coloração de cabelos	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00
14	Touca de silicone para reflexo e mechas em cabelos	150	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
15	Agulha de crochet, em aço inox, n.º 6	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
Valor Total				R\$ 42.998,50

1.2 São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência
- b) Proposta comercial da CONTRATADA;

1.3 A referida aquisição será destinada aos cursos que serão ministrados nos municípios relacionados abaixo:

CIDADE	UNIDADE DE ENSINO	VAGAS
GOIÂNIA	CEP SEBASTIÃO SIQUEIRA	130
NOVA VENEZA	CEP SEBASTIÃO SIQUEIRA	40
APARECIDA DE GOIÂNIA	CEP SEBASTIÃO SIQUEIRA	30
VILA PROPÍCIO	CEP GOV OTÁVIO LAGE	80
CATALÃO	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGNALDO DE CAMPOS NETTO - CATALÃO	15
ARENÓPOLIS	CENTRO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE PIRANHAS	15
PIRANHAS	CENTRO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE PIRANHAS	30
BALIZA	CENTRO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE PIRANHAS	15
BOM JARDIM DE GOIÁS	CENTRO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE PIRANHAS	20
GOIATUBA	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE GOIATUBA	20
MINAÇU	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE PORANGATU	30
PORANGATU	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE PORANGATU	15
URUANA	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE URUANA	30
URUANA	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE URUANA	30
URUANA	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE URUANA	30
ITAGUARU	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE URUANA	30
GOIÁS	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIDADE DE GOIÁS	20
ITAPURANGA	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIDADE DE GOIÁS	20
TOTAL DE VAGAS PACTUADAS		600

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

2.2 - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

2.3 - A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência, e ainda:

Fls. 10

- a) Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e conforme preços ofertados em sua proposta comercial;
- b) Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- d) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei;
- e) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da Administração;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Considerar que a ação de fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Compete à CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento após a liquidação da nota fiscal, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II. Designar o servidor que será o gestor do contrato, e que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como pela liquidação da despesa, consoante às disposições do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- III. Exigir a fiel e observância das especificações e condições previstas neste contrato, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo;
- IV. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos matérias e/ou insumos.



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os produtos deverão ser entregues na Gerência Especial de Educação e Trabalho - GEET, situada na Avenida Santos Dumont, Quadra 07, Lote 10, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – Goiás, CEP 74.643-030, em até 10 (dez) dias após emissão da “Ordem de fornecimento”;

4.2. A entrega será de forma fracionada e mediante demanda.

4.3. Os itens abaixo relacionados deverão ser entregues da seguinte forma, visando facilitar o transporte e a conferência dos produtos licitados:

- ITEM 01: Escova redonda para cabelo pequena: caixa com 20 (vinte) unidades cada.
- ITEM 02: Escova redonda para cabelo média: caixa com 20 (vinte) unidades cada.
- ITEM 03: Escova redonda para cabelo grande: caixa com 20 (vinte) unidades cada.
- ITEM 04: Escova redonda para cabelo extra grande: caixa com 20 (vinte) unidades cada.
- ITEM 06: Pente para corte de cabelo: caixa com 10 (dez) unidades.
- ITEM 07: Pente para desembaraçar cabelo: caixa com 10 (dez) unidades.

4.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente por Gestor designado por esta Pasta, para verificação da conformidade com as exigências contidas no Termo, Edital e seus anexos, os quais deverão ser entregues devidamente embalados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos;

4.5. Os produtos serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante aceite do Gestor do Contrato devidamente atestado na Nota Fiscal correspondente;

4.6. Verificando-se defeitos, a licitante será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo e exigidas no Edital e seus Anexos;

4.7. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO não se responsabiliza por quaisquer acidentes com materiais e/ou funcionários da empresa fornecedora no transporte e ato de entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 42.998,50** (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), conforme Planilha de Formação de Preços apresentada na licitação.

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária n.º 2015.36.04.12.363.1095.2268.03, do vigente Orçamento Estadual, asseguradas conforme Nota de



Empenho n.º 2015.3604.002, emitida em 13/02/2015, no valor de R\$ 42.998,50 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – Após o fornecimento, conforme estabelecido neste Contrato e seus anexos, a contratada deverá protocolizar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – Gerência de Planejamento e Finanças, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, n.º 400, 5.º andar, Setor Central-74.015-908- Goiânia- Goiás, até o 5.º dia útil do mês subsequente à realização do serviço.

6.1.1 – Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO a que se refere, para a facilitação da remessa do documento para atesto pelo Gestor.

6.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

6.2.1 – Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do artigo 4.º da Lei 18.364/2014.

6.3 – Para a liberação do pagamento, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC ou outro certificado que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

6.4 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item **6.2** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6 - Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

6.7-Ocorrendo atraso no pagamento para o qual a contratada não tenha concorrido de alguma forma, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365^*)$ onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Fls.: 353

Vp= Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

*: para o ano bissexto, considerar o número 366.

6.8 - Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

7.1.1 - Ao candidato a cadastramento, à licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no item **7.1** acima aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993, e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

7.1.2 - Nas hipóteses previstas no item **7.1**, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

7.1.2.1 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

7.1.2.2 - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

7.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1 - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste contrato.

7.3 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

Fls.:	379

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.4 - O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 7.3, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

7.6 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, à licitante ou ao contratado será informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral da SEGPLAN.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993;

b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

8.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Fls.	375

8.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 11 de maio 2015.

CONTRATADA:


Francisco Vinício Cabral Resende
Cianorth Comércio e Serviços Ltda.

CONTRATANTE:


José Eliton De Figueiredo Júnior
Secretário de Estado


Luiz César Kimura
Procurador Chefe da Advocacia Setorial